



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 717/2004

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA A
LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU KRAIEVSKI, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o inciso VI do artigo. 29 da Constituição Federal VI do artigo. 29 da Constituição Federal, alterado pelas emendas Constitucionais n.º 01/92, 19/98 e 25/2000 e o § 2º do artigo 208, 211 e 212 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **FAZ SABER** que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 03 de Setembro de 2004, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura 2005/2008, será fixado em R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior, sofrerão na forma do art. 37 inciso X da Constituição Federal, revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que for reajustado o salário dos servidores municipais.

Art. 3º - O valor do desconto referente a ausência do vereador na sessão ou a sua não participação na ordem do dia, será obtido através da divisão do valor do subsídio especificado no artigo 1º pelo número de sessões no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

Art. 4º - As Sessões Legislativas Extraordinárias realizadas no Período de Receso serão remuneradas e o cálculo será obtido através da divisão do valor do subsídio especificado no artigo primeiro, por 4 (quatro), sendo pago o máximo de quatro Sessões Legislativas ao mês.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia
Aos dezoito dias do mês de Novembro de 2004.


IRINEU KRAIEVSKI
Presidente da Câmara Municipal

Registrado
Publicado por afixação
Em 18.11.2004